

AVERBAMENTOS

Índice

1. Alteração de regime de MP/MN/UPP para autoconsumo.....	2
2. Autoconsumo	3
2.1. Alteração de titularidade de UPAC	3
2.2. Alteração de titularidade por óbito de UPAC.....	4
2.3. Alteração de localização da UPAC.....	5
2.4. Alteração potência instalada de UPAC.....	6
2.4.1. Aumento potência instalada de UPAC com aumento de potência de ligação.....	7
3. Venda total à RESP até 1 MW	8
3.1. Alteração de titularidade de contratos de UPP	8
3.2. Alteração de titularidade, por óbito, de contratos de UPP.....	9
3.3. Alteração de local de UPP certificadas.....	10
3.4. Alteração de local de UPP (pedidos em curso)	10
ANEXOS.....	11
1. Minuta 1: Alteração de regime de MP/MN/UPP para autoconsumo	11
2. Minuta 2: alteração de titularidade de unidade de autoconsumo (UPAC).....	12
3. Minuta 3: alteração de titularidade, por óbito, de unidade de autoconsumo (UPAC)	13
4. Minuta 4: alteração de potência instalada de UPAC.....	14
5. Minuta 5: alteração de titularidade de registo de UPP.....	15
6. Minuta 6: alteração de titularidade, por óbito, de registo de UPP.....	16

1. Alteração de regime de MP/MN/UPP para autoconsumo

Pretendendo converter a unidade de microprodução para uma unidade de produção para autoconsumo (UPAC), deverá remeter, para o email autoconsumo@dgeg.gov.pt, uma declaração do produtor (Minuta 1) a prescindir do registo de microprodução/miniprodução com a finalidade de enquadramento no regime jurídico da produção para autoconsumo e registar a unidade de produção para autoconsumo.

Os registos de unidades de produção para autoconsumo são efectuados através do portal electrónico da DGEG, disponível em <https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/>.

Para efectuar o registo pretendido, deverá proceder do seguinte modo:

- i) Efectuar o registo de produtor (com os dados do produtor), após o qual serão geradas credenciais de acesso à sua área pessoal e enviadas para o correio electrónico fornecido no registo;
- ii) No menu **Entidades** seleccionar uma das seguintes opções:
 - **Nova entidade (UPAC)** (para produtor de UPAC individual);
 - **Nova entidade Coletiva** (para registar uma entidade gestora de autoconsumo coletivo);
 - **Nova Entidade CER** (para registo de uma comunidade de energia renovável – CER);
 - **Nova entidade (UPP)** (para registo de unidade de produção destinada à venda total de energia à RESP, com potência até 1 MW).
- iii) Ao preencher os dados de inscrição de produtor recebe um email para conclusão da inscrição, sendo atribuído um nome de utilizador com definição de uma palavra-chave.
- iv) Novamente na página inicial, clicar em **Entrar** (canto superior direito do ecrã) com as credenciais de acesso, nome de utilizador e palavra-chave seleccionada;
- v) Dentro da área pessoal, no menu **AUTOCONSUMO/CER** ou **UPP** (conforme aplicável), deve seleccionar:
 - Para autoconsumo, **Nova MCP** para Mera Comunicação Prévia (até 30 kW de potência instalada) ou **Nova UPAC** para registo (acima de 30 kW de potência instalada)
- vi) Proceder à inserção da informação e gravar o registo.

Para mais informações consultar www.dgeg.gov.pt em **Áreas Setoriais » Energia Elétrica » Unidades de produção para autoconsumo, CER e UPP**.

Mais se informa que a declaração a solicitar enquadramento no regime jurídico do autoconsumo será enviada para a SU Eletricidade e EDP Distribuição para rescisão do contrato actual.

É importante notar que a conversão do registo implica a adaptação da unidade de microprodução/miniprodução/UPP para unidade de autoconsumo nos termos do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro e do Despacho n.º 46/2019, de 30 de Dezembro.

2. Autoconsumo

2.1. Alteração de titularidade de UPAC

Para alteração de titular de contratos de unidades de produção para autoconsumo, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico autoconsumo@dgeg.gov.pt, com o título do assunto “Alteração de titularidade de UPAC: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Declaração (Minuta 2) do titular atual (produtor) a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada por ambos e com indicação do número de registo da UPAC e CPE da instalação de utilização (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos produtores ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente);
- ii) Fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização em nome do novo titular;

A alteração de titularidade de UPAC com potência instalada acima de 30 kW é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro.

Para mais informações sobre averbamentos às unidades de produção deverá consultar www.dgeg.gov.pt em **Áreas Setoriais » Energia Elétrica » Unidades de produção para autoconsumo, CER e UPP » Autoconsumo e CER » Alterações de UPAC.**

2.2. Alteração de titularidade por óbito de UPAC

Para alteração de titular de contratos de unidades de produção para autoconsumo, por óbito, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico autoconsumo@dgeg.gov.pt, com o título do assunto “Alteração de titularidade de UPAC: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Requerimento (Minuta 3)
- ii) Certidão de óbito do antigo titular de registo;
- iii) Cartão de cidadão do novo titular (ou bilhete de identidade e NIF) (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos intervenientes ou, caso seja aplicável, código de acesso à certidão permanente);
- iv) Fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização em nome do novo titular.

No caso do novo titular não corresponder à cabeça de casal de herança, adicionalmente deverá enviar a habilitação de herdeiros, bem como uma declaração dos herdeiros (Minuta 3) a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada pelos intervenientes e com indicação do número de registo da unidade de produção e CPE da instalação de utilização.

A alteração de titularidade de UPAC com potência instalada acima de 30 kW é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro.

Para mais informações sobre averbamentos às unidades de produção deverá consultar www.dgeg.gov.pt em **Áreas Setoriais » Energia Elétrica » Unidades de produção para autoconsumo, CER e UPP » Autoconsumo e CER » Alterações de UPAC.**

Produção de energia elétrica
Produção descentralizada (AC e UPP)

2.3. Alteração de localização da UPAC

Para proceder à mudança de local de unidades de produção nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, deve solicitar por email à DGEG, desde que se mantenha o mesmo produtor e os demais elementos caracterizadores da mesma, isto é, não poderá alterar o ponto de injeção de energia (CPE).

Para solicitar esta alteração nos termos expostos em cima, deverá dirigir o pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico autoconsumo@dgeg.gov.pt, com o assunto “Alteração de localização da Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC»”, enviando o antigo e o novo esquema unifilar.

A alteração de local de UPAC com potência instalada acima de 30 kW é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, dependendo de nova inspeção da UPAC e consequente emissão de novo certificado de exploração.

Pretendendo alterar o ponto de injeção da unidade de produção (CPE), deverá pedir a rescisão contratual da UPAC e efectuar um novo registo para o novo local, perdendo as condições contratuais actuais.

Produção de energia elétrica
Produção descentralizada (AC e UPP)

2.4. Alteração potência instalada de UPAC

Para proceder à alteração da potência instalada de unidades de produção para autoconsumo, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que não implique a alteração do regime a que está submetida, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, do DL 162/2019, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEg através do correio eletrónico autoconsumo@dgeg.gov.pt, com o assunto “Alteração de potência instalada da Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Declaração (minuta 4) do titular do registo (produtor), devidamente identificada e assinada, a solicitar a alteração de potência instalada da unidade de produção (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos produtores ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente);
- ii) Certificado de exploração da unidade de produção ou fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização.

Uma vez que o aumento de potência de ligação carece de novo registo, adicionalmente deverá enviar:

- no caso de UPAC com potência de ligação inferior a 250 kVA: uma declaração da marca ou representante da marca a indicar a limitação do(s) inversor(es) para a potência de ligação autorizada pelo ORD;
- no caso de UPAC com potência de ligação superior a 250 kVA: uma declaração por parte da Entidade instaladora atestando a existência da protecção da interligação limitada à potência anteriormente autorizada e selada pelo ORD.

Mais se informa que, a alteração de UPAC com potência instalada acima de 30 kW, é sujeita ao pagamento de taxa nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, bem como depende de nova inspeção da UPAC e consequente emissão de novo certificado de exploração.

Para mais informações sobre averbamentos às unidades de produção deverá consultar www.dgeg.gov.pt em **Áreas Setoriais » Energia Elétrica » Unidades de produção para autoconsumo, CER e UPP » Autoconsumo e CER » Alterações de UPAC.**

2.4.1. Aumento potência instalada de UPAC com aumento de potência de ligação

No que concerne a alterações de potência, apenas estão sujeitas a mero averbamento, as alterações decorrentes da mudança potência da instalada, conforme disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

Não existindo qualquer disposição para aumento de potência de ligação ao abrigo do referido diploma e, uma vez que o ORD deverá avaliar as condições de injeção de energia produzida na rede, este tipo de alterações não são passíveis de alteração sem recurso a novo registo.

No entanto, de forma a não perder direitos previamente adquiridos, poderá ser feita uma consulta ao ORD para avaliar as novas condições de injeção de energia no CPE em causa.

Para proceder à alteração da potência instalada e de ligação de unidades de produção para autoconsumo, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico autoconsumo@dgeg.gov.pt, com o assunto “Alteração de potência instalada e de ligação da Unidade de Produção: «n.º cadastro UPAC»”, com os seguintes elementos:

- i) Declaração do titular do registo (produtor), devidamente identificada e assinada, a solicitar a alteração de potência instalada e de ligação da unidade de produção (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos produtores ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente);
- ii) Certificado de exploração da unidade de produção ou fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização.

Após consulta ao ORD:

1. No caso do aumento de potência ser aceite, o produtor será notificado da sua aceitação e dispõe de 2 anos para pedir a certificação nos termos da legislação vigente e de acordo com as instruções dadas pela DGEG. Com a certificação da UPAC com as novas características, o registo anterior será caducado.
2. No caso do aumento de potência não ser aceite, o novo pedido tem-se como rejeitado e, caso pretenda, o produtor poderá manter as condições anteriormente aceites pelo ORD.

Mais se informa que, esta alteração encontra-se sujeita ao pagamento de todas as taxas previstas para o licenciamento de um registo novo nos termos da Portaria n.º 16/2020, de 23 de janeiro, bem como depende de inspeção da UPAC e consequente emissão de novo certificado de exploração.

Para mais informações sobre averbamentos às unidades de produção deverá consultar www.dgeg.gov.pt em **Áreas Setoriais » Energia Elétrica » Unidades de produção para autoconsumo, CER e UPP » Autoconsumo e CER » Alterações de UPAC**.

3. Venda total à RESP até 1 MW

3.1. Alteração de titularidade de contratos de UPP

Para alteração de titular de contratos de unidades de produção venda total à rede (incluindo os antigos regimes de microprodução e miniprodução), nos termos do n.º 7, do Artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico autoconsumo@dgeg.gov.pt, com o título do assunto “Alteração de titularidade de Unidade de Produção: «n.º cadastro UPP»”, com os seguintes elementos:

- i) Declaração (minuta 5) do titular atual (produtor), a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada por ambos, com indicação do número de registo da unidade de produção e CPE da instalação de utilização (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos produtores ou, caso aplicável, código de acesso à certidão permanente);
- ii) Certificado de exploração da microprodução ou miniprodução ou UPP;
- iii) Fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização em nome do novo titular;
- iv) Caso se trate de uma alteração titularidade de entidade 3ª, será também necessária uma declaração do titular do contrato de fornecimento de eletricidade à instalação de utilização a autorizar a entidade terceira a utilizar o código de ponto de entrega (CPE) e a instalação de utilização para exploração da unidade de produção (UP).

A alteração é sujeita ao pagamento de taxa nos termos tabela II, do artigo 6º, da Portaria nº 15/2020, de 23 de janeiro.

Nota: No caso de não dispor do certificado de exploração, ou da fatura de eletricidade, o pedido pode ter seguimento mesmo assim, devendo indicar que não dispõe dos mesmos nesta data, mas deve indicar o código de ponto de entrega (CPE) associado ao(s) local (locais) de consumo.

Após a alteração de titularidade pela DGEG, será informada a SU Eletricidade, na qualidade de comercializador de último recurso (CUR).

Para mais informações sobre averbamentos às unidades de produção deverá consultar www.dgeg.gov.pt em **Áreas Setoriais » Energia Elétrica » Unidades de produção para autoconsumo, CER e UPP » Unidades de pequena produção (UPP) » Alteração de titularidade de UPP.**

3.2. Alteração de titularidade, por óbito, de contratos de UPP

Para alteração de titular de contratos de unidades de produção venda total à rede (incluindo os antigos regimes de microprodução e miniprodução), nos termos do n.º 7, do Artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, deverá dirigir um pedido de alteração à DGEG através do correio eletrónico autoconsumo@dgeg.gov.pt, com o título do assunto “Alteração de titularidade de Unidade de Produção: «n.º cadastro UPP»”, com os seguintes elementos:

- i) Requerimento (Minuta 6)
- ii) Certidão de óbito do antigo titular de registo;
- iii) Cartão de cidadão do novo titular (ou bilhete de identidade e NIF) (juntamente com esta declaração deve ser remetida cópia do BI/CC dos intervenientes ou, caso seja aplicável, código de acesso à certidão permanente);
- iv) Certificado de exploração da microprodução ou miniprodução ou UPP;
- v) Fatura de eletricidade relativa ao contrato de consumo da instalação de utilização em nome do novo titular.
- vi) Caso se trate de uma alteração titularidade de entidade 3ª, será também necessária uma declaração do titular do contrato de fornecimento de eletricidade à instalação de utilização a autorizar a entidade terceira a utilizar o código de ponto de entrega (CPE) e a instalação de utilização para exploração da unidade de produção (UP).

No caso do novo titular não corresponder à cabeça de casal de herança, adicionalmente deverá enviar a habilitação de herdeiros, bem como uma declaração dos herdeiros (Minuta 6) a indicar a cedência de titularidade do registo ao futuro titular, devidamente identificados e assinada pelos intervenientes e com indicação do número de registo da unidade de produção e CPE da instalação de utilização.

A alteração é sujeita ao pagamento de taxa nos termos tabela II, do artigo 6º, da Portaria nº 15/2020, de 23 de janeiro.

Nota: No caso de não dispor do certificado de exploração, ou da fatura de eletricidade, o pedido pode ter seguimento mesmo assim, devendo indicar que não dispõe dos mesmos nesta data, mas deve indicar o código de ponto de entrega (CPE) associado ao(s) local (locais) de consumo.

Após a alteração de titularidade pela DGEG, será informada a SU Eletricidade, na qualidade de comercializador de último recurso (CUR).

Produção de energia elétrica
Produção descentralizada (AC e UPP)

3.3. Alteração de local de UPP certificadas

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, apenas estão sujeitas a mero averbamento, as alterações decorrentes da mudança da titularidade do registo, a qual só pode ocorrer após emissão do certificado de exploração, conforme disposto no n.º 7 do art.º 27º-B do referido diploma.

Não existindo qualquer disposição para outros tipos de alteração ao abrigo do referido diploma e, conforme publicado no esclarecimento *“Alterações ao registo prévio de instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, até 1 MW e destinada à venda total de energia à rede”* de 1 de junho, todos os elementos que caracterizam de uma forma concreta e objectiva a central de produção do ponto de vista técnico, bem como a sua relação com a infraestrutura e, por conseguinte, com o operador de rede de distribuição que tem de avaliar as condições de injeção de energia produzida na rede, não são passíveis de alteração sem recurso a novo registo.

Desta forma, não é possível alterar o local de uma UPP já instalada (incluindo os regimes da micro e miniprodução).

Pretendendo alterar o local da unidade de produção, deverá pedir a rescisão contratual da UPP, designadamente aquelas que foram registadas como Mini ou Microproduções, e efectuar um novo registo UPAC ou UPP para o novo local, perdendo as condições contratuais actuais.

3.4. Alteração de local de UPP (pedidos em curso)

De acordo com o esclarecimento disponível para consulta no site da DGEG: *são permitas alterações à localização das UPP registadas previamente, podendo essa alteração ser efectuada pelo requerente até ao pagamento da taxa de registo, findo o qual o Portal encerra a possibilidade de alteração.*

Desta forma, todos os registos cujo pagamento não tenha sido efectuado, poderão alterar o local no Portal UPP.

Ainda relativamente à correcção da localização das unidades de produção, é importante notar que, cada UPP deve ser delimitada individualmente no registo e apenas é permitida a adaptação do polígono de implantação da central, sendo que o ponto de recepção e subestação não poderão ser alterados.

ANEXOS

1. Minuta 1: Alteração de regime de MP/MN/UPP para autoconsumo

Minuta de declaração para enquadramento de microprodução, miniprodução ou UPP no regime jurídico da produção para autoconsumo (UPAC)

..... (1), com n.º de BI/CC (*conforme aplicável*), com NIF, em representação da sociedade (2), com sede em, contribuinte fiscal n.º, vem solicitar a rescisão da (microprodução, miniprodução ou UPP, *conforme aplicável*), com o registo n.º³ (de microprodução, miniprodução ou UPP, *conforme aplicável*), associada ao CPE⁴ PT..... para enquadramento no regime jurídico da produção para autoconsumo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

(o titular atual do registo/
representante da entidade coletiva)

Lisboa, 20___/___/___

Email:

Telefone:

¹ Nome do titular do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

² Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

³ MP20XXXXXXXX, MN20XXXXXXXX (se microprodução ou miniprodução)

⁴ Código de Ponto de Entrega (CPE) do contrato de consumo do local de origem (conforme indicado na fatura de eletricidade)

2. Minuta 2: alteração de titularidade de unidade de autoconsumo (UPAC)

Minuta de declaração para pedido de alteração de titularidade de unidade de autoconsumo (UPAC)

_____⁽⁵⁾, com NIF _____, em representação da sociedade
_____⁽⁶⁾, NIPC _____, com sede em
_____, vem solicitar nos termos do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º
162/2019, de 25 de outubro, a alteração de titularidade do registo n.º _____⁷ (registo *UPAC* ou
MCP), associada à instalação de utilização com o CPE _____⁸ (se aplicável),
para _____⁽⁹⁾, NIF/NIPC _____.

(o titular atual do registo/
representante da entidade coletiva)

(o futuro titular do
registo/representante da entidade
coletiva)

Lisboa, 20 ___/___/___

Email:

Telefone:

⁵ Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

⁶ Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

⁷ XXX/UPAC, XXX/MCP

⁸ Código de Ponto de Entrega do contrato de consumo (conforme indicado na fatura de eletricidade)

⁹ Nome do futuro produtor titular do registo ou entidade coletiva (se aplicável)

Produção de energia elétrica
Produção descentralizada (AC e UPP)

3. Minuta 3: alteração de titularidade, por óbito, de unidade de autoconsumo (UPAC)

Minuta de declaração para pedido de alteração de titularidade, por óbito, de unidade de autoconsumo (UPAC)

_____⁽¹⁰⁾, com NIF _____, em nome de Cabeça de Casal de Herança de _____, com NIF _____, vem solicitar nos termos do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, o averbamento de alteração de titularidade do registo n.º _____¹¹ (registo *UPAC* ou *MCP*), sendo já titular do contrato de fornecimento de energia elétrica associado ao CPE PT _____¹²(se aplicável).

Lisboa, 20___/___/___

Email:

Telefone:

Junto se anexa:

- Certidão de óbito e documentação relativa à habilitação de herdeiros

¹⁰ Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

¹¹ XXX/UPAC, XXX/MCP

¹² Se aplicável, Código de Ponto de Entrega do contrato de consumo)

4. Minuta 4: alteração de potência instalada de UPAC

Minuta de declaração para pedido de alteração de potência instalada de unidade de autoconsumo (UPAC)

_____(¹³), com NIF _____, em representação da sociedade _____(¹⁴), com sede em _____, vem solicitar nos termos do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, o averbamento de alteração de potência instalada do registo n.º _____¹⁵ (registo *UPAC* ou *MCP*), associada à instalação de utilização com o CPE _____¹⁶ (se aplicável), de _____ kW/kVA para _____ kW/kVA, conforme informação constante do quadro abaixo.

Alteração pretendida				
	Qtd. Geradores	Modelo/Tipo	Potência (kW)	Potência (kVA)
Adicionar/Retirar/Substituir				

(o titular atual do registo/
representante da entidade coletiva)

Lisboa, 20 ___/___/___

Email:

Telefone:

¹³ Nome do titular do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

¹⁴ Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

¹⁵ XXX/UPAC, XXX/MCP

¹⁶ Código de Ponto de Entrega do contrato de consumo (conforme indicado na fatura de eletricidade)

5. Minuta 5: alteração de titularidade de registo de UPP

Minuta de declaração para pedido de alteração de titularidade de registo de unidade de pequena produção até 1 MW (UPP)

_____⁽¹⁷⁾, com NIF _____, em representação da sociedade _____⁽¹⁸⁾, NIPC _____, com sede em _____, vem solicitar nos termos do n.º 7, do Artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, a alteração de titularidade do registo n.º _____¹⁹ (*de microprodução, miniprodução ou UPP, conforme aplicável*), associada à instalação de utilização com o CPE PT _____²⁰ (se aplicável), para _____⁽²¹⁾, NIF/NIPC _____.

(o titular atual do registo/
representante da entidade coletiva)

(o futuro titular do
registo/representante da entidade
coletiva)

Lisboa, 20 ___/___/___

Email:

Telefone:

¹⁷ Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular do registo, se aplicável)

¹⁸ Nome da entidade coletiva titular do registo (se aplicável)

¹⁹ MP20XXXXXXXX, MN20XXXXXXXX, XXX/UPP (se microprodução, miniprodução ou UPP)

²⁰ Código de Ponto de Entrega do contrato de consumo (conforme indicado na fatura de eletricidade)

²¹ Nome do futuro produtor titular do registo ou entidade coletiva (se aplicável)

Produção de energia elétrica
Produção descentralizada (AC e UPP)

6. Minuta 6: alteração de titularidade, por óbito, de registo de UPP

Minuta de declaração para pedido de alteração de titularidade, por óbito, de registo de unidade de pequena produção até 1 MW (UPP)

_____²², com NIF _____, em nome de Cabeça de Casal de Herança de _____²³, com NIF _____, vem solicitar nos termos do n.º 7, do Artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, o averbamento de alteração de titularidade do registo de n.º _____²⁴ (*de microprodução, miniprodução ou UPP, conforme aplicável*), sendo já titular do contrato de fornecimento de energia elétrica associado ao CPE PT _____²⁵(se aplicável).

Lisboa, 20___/___/___

Email:

Telefone:

Junto se anexa:

- Certidão de óbito e documentação relativa à habilitação de herdeiros

²² Nome do requerente/novo titular do registo (ou representante da entidade coletiva, se aplicável)

²³ Nome do titular atual do registo (ou representante da entidade coletiva titular, se aplicável)

²⁴ MP20XXXXXXXX, MN20XXXXXXXX, XXX/UPP (se microprodução, miniprodução ou UPP)

²⁵ Se aplicável, Código de Ponto de Entrega do contrato de consumo)